

DECISÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DO BANCO DO NORDESTE 2016

Ementa nº 1: Procedimento Preliminar nº 035/2016 - A Comissão apreciou o teor da denúncia e entendeu tratar-se de conflito de relacionamento entre ambos os funcionários. Dessa forma, deliberou por RECOMENDAÇÃO aos envolvidos quanto ao dever de observar o estrito cumprimento dos valores do Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste, especificamente em seu artigo 25, incisos VIII, XII e XIV, conforme a seguir:

Art. 25 - Os diretores e empregados do Banco do Nordeste comprometem-se a:

VIII - contribuir e zelar para a boa imagem do Banco do Nordeste, dentro e fora do ambiente de trabalho;

(...)

XII - abster-se de adotar procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja físico, moral ou psicológico;

(...)

XIV - contribuir para manutenção de ambiente de trabalho saudável baseado em respeito, solidariedade, honestidade, harmonia, autodesenvolvimento, espírito de equipe, cidadania e no compartilhamento de conhecimentos em prol do Banco;